LEI MUNICIPAL Nº 079, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Dispõe sobre o fornecimento da merenda escolar diferenciada aos portadores de diabetes, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurado aos portadores de diabetes, matriculados em estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, direito à merenda diferenciada, dieteticamente adequada a sua condição de saúde.

§ 1º. O gozo do direito de que trata esta Lei, dar-se-á a partir de solicitação do responsável pela criança ou adolescente à Direção do respectivo estabelecimento de ensino.

§ 2º. O direito à merenda diferenciada é assegurado aos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício